



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. Nº 10.107.10.16

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A FACILITAÇÃO DO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS À MELHORIA DA LOCALIZAÇÃO, DAS INSTALAÇÕES DA 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – BOTUCATU, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PROL DA COLETIVIDADE.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista - São Paulo/SP - CEP: 01409-903, CNPJ nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, ou pelo(a) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, em exercício, ao final identificado(a), designados mediante o Ato nº 26, de 23 de fevereiro de 2016, alterado pelo Ato nº 401, de 13 de junho de 2016, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, no uso das atribuições previstas na Resolução n. 79/2009 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres nº 100, Centro - Botucatu/SP - CEP: 18.600-900, CNPJ nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **WALNER CLAYTON RODRIGUES**, Secretário Adjunto de Governo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.858.241 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 291.866.708-08, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do Processo Administrativo Eletrônico nº 0014502-16.2016.4.03.8001, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e no artigo 62, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a facilitação do acesso ao Poder Judiciário e implementação de medidas à melhoria da localização, das instalações da 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – Botucatu, e dos serviços prestados em prol da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução deste Acordo serão ajustados de comum acordo entre os partícipes e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Compete aos partícipes:

1- À JUSTIÇA FEDERAL:

1.1- Manter instalada a 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo por meio de recursos humanos e materiais, arcando com todos os custos pertinentes, inclusive aqueles decorrentes da conservação de sua própria estrutura e despesas de energia elétrica, água, esgoto e taxas municipais, bem como as que lhe cabem conforme as condições estabelecidas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

1.2- Prestar os serviços jurisdicionais de sua competência, sempre buscando em parceria com o **MUNICÍPIO** a melhoria contínua desses serviços;

1.3- Contribuir no esclarecimento à população sobre a prestação dos serviços jurisdicionais, sempre que necessário;

2- AO MUNICÍPIO:

2.1 Auxiliar em regime de parceria, a manutenção da JUSTIÇA FEDERAL na sede do município;

2.2- Disponibilizar o imóvel localizado na Avenida Dr. Mário Rodrigues Torres nº 77, Vila Assumpção, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, para manter instalado o Juizado Especial Federal de Botucatu - 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

2.3- Fornecer os documentos a seguir especificados:

2.3.1- Certidão de Registro do Imóvel (vintenária);

2.3.2- Cópias Completas dos projetos de arquitetura aprovados pela Prefeitura Municipal, acompanhadas do Auto de Conclusão de Obra (Habite-se);

2.3.3- Cópias completas dos seguintes projetos e processos:

a) Prevenção e combate de incêndio, com a aprovação pelo Corpo de Bombeiros, acompanhado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - ACVB - local;

b) Entrada de energia elétrica, aprovada pela empresa concessionária local.

c) Entrada de telefonia, aprovada pela concessionária local;

2.3.4- Cópias completas dos projetos executivos, detalhes e desenhos de “as built” da obra, acompanhados das correspondentes ARTs emitidas por profissionais regularmente habilitados e credenciados junto ao CREA (nas especialidades de Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica).

2.3.5- Termos de Garantias, Manuais de Operação e de Manutenção de todos os equipamentos instalados no prédio pelo proprietário, tais como os elevadores e o sistema de ar condicionado, se for o caso;

2.3.6- Laudo do sistema de pára-raios com a medição das resistências de aterramento;

2.4- A impossibilidade de fornecimento de quaisquer dos documentos do subitem 2.3 deverá ser justificada.

2.5- Reconhecer áreas contíguas ao prédio da **JUSTIÇA FEDERAL** como área de segurança pública, providenciando a colocação de sinalização adequada;

2.6- Instalar placas sinalizadoras destinadas à facilitação da localização da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**;

2.7- Adequar o trânsito local, quando necessário e possível, aos interesses e necessidades da **JUSTIÇA FEDERAL**;

2.8- Inserir nas previsões orçamentárias do **MUNICÍPIO** recursos destinados ao atendimento dos compromissos assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, quando necessário.

2.9- Conceder isenção tributária quanto ao pagamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana (IPTU) nos imóveis onde esteja instalada a **JUSTIÇA FEDERAL**, podendo a referida isenção alcançar as taxas de incêndio, de lixo e outras porventura existentes ou que venham a ser criadas de forma a incidir sobre o imóvel locado, cuja responsabilidade pelo pagamento seja da **JUSTIÇA FEDERAL**;

2.10- Adotar medidas facilitadoras ao recolhimento de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) de prestadores de serviços à **JUSTIÇA FEDERAL**, quando tal encargo for a ela atribuído ou, ainda, estabelecer sistemática simplificadora dos trabalhos realizados pela Justiça Federal em relação à requerida arrecadação, especificamente mediante adesão ao DAR (STN), conforme Medida Provisória nº 2.170-36 de 23/08/2001 e IN/STN 04 de 30/08/2001;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1- Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

2- As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

1- O gerenciamento do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** caberá:

1.1- à **JUSTIÇA FEDERAL**: Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços (NUAP), situado na Alameda Rio Claro nº 241, 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP

01332-010, telefones (0xx11) 2172-6407/6400, fax (0xx11) 2172-6408, endereço eletrônico: nuap@jfsp.jus.br.

1.2. ao **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, por seu representante Walner Clayton Rodrigues, Secretário Adjunto de Governo, com endereço na Praça Professor Pedro Torres nº 100, Centro - Botucatu/SP - CEP: 18.600-900, endereço eletrônico: walner.rodrigues@botucatu.sp.gov.br, telefone: (0XX14) 3811-1404.

2- As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado pela **JUSTIÇA FEDERAL**, no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

1- O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

2- Eventual contrato de locação ou outros ajustes firmados em decorrência deste Acordo deverão observar a legislação pertinente e serão integrados ao presente instrumento, por apostila, assim como suas eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

1- A resilição e a rescisão poderão ocorrer, mediante comunicação formal.

2- Os partícipes estabelecerão o prazo para o encerramento da execução do objeto, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de modo a resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, as disposições da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 9.784/1999 e da Lei Complementar n. 101/2000.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da **JUSTIÇA FEDERAL**.



Documento assinado eletronicamente por **Walner Clayton Rodrigues, Usuário Externo**, em 16/11/2016, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Caurel Afonso Pereira, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 17/11/2016, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/12/2016, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2298204** e o código CRC **6841A802**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

PLANO DE TRABALHO

I – PARTICIPES:

1. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
2. MUNICÍPIO DE BOTUCATU

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjugação de esforços para a facilitação do acesso ao Poder Judiciário e implementação de medidas à melhoria da localização, das instalações da 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Botucatu, e dos serviços prestados em prol da sociedade.

III – JUSTIFICATIVA

1. Estabelecimento de cooperação para a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade;
2. Atendimento ao disposto no art. 116 da Lei n. 8.666/1993 e no artigo 62, inciso II, na Lei Complementar n. 101, de 20/5/2000; e
3. Ofício 27 (doc. SEI nº 1831528) e Informação SUPI nº 2124059.

IV – META A SER ATINGIDA

1. Estabelecer procedimento conjunto que viabilize a manutenção da 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Botucatu, em imóvel a ser disponibilizado pelo Município de Botucatu, sem ônus para a JUSTIÇA FEDERAL.

2. Desenvolvimento de ações conjuntas para a manutenção e a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

V - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

A execução observará as seguintes fases:

1. Primeira Fase – Da disponibilização do imóvel

1.1. Caberá ao Município:

1.1.1. disponibilizar o imóvel localizado à Avenida Dr. Mário Rodrigues Torres nº 77, na cidade de Botucatu, para manter instalado o Juizado Especial Federal de Botucatu - 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo;

1.1.2. fornecer documentos pertinentes ao imóvel, bem como Projetos de Combate a Incêndios, entradas de energia e elétrica e de telefonia, Projeto Executivo, manuais e garantias de elevadores e sistema de ar condicionado, se for o caso e laudo de para-raios;

1.2. Caberá à Justiça Federal:

1.2.1. manter instalada a 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo por meio de recursos humanos e materiais, arcando com todos os custos pertinentes, inclusive aqueles decorrentes da conservação de sua própria estrutura e despesas de energia elétrica, água, esgoto e taxas municipais, bem como as que lhe cabem conforme as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação;

1.2.2. solicitar e manter arquivados os documentos pertinentes ao imóvel;

2 - Segunda Fase – Da Manutenção da Justiça Federal no município

2.1. Caberá à Justiça Federal:

2.1.1. Prestar os serviços jurisdicionais de sua competência, buscando, em parceria com o Município, a melhoria contínua destes serviços;

2.1.2. Contribuir no esclarecimento à população sobre a prestação dos serviços jurisdicionais.

2.2. Caberá ao Município:

2.2.1. Auxiliar a manutenção da Justiça Federal na sede do município;

2.2.2. Reconhecer áreas contíguas ao prédio da JUSTIÇA FEDERAL como área de segurança pública;

2.2.3. Instalar placas sinalizadoras destinadas a facilitar a identificação da localização da JUSTIÇA FEDERAL no Município;

2.2.4. Adequar o trânsito local aos interesses e necessidades da JUSTIÇA FEDERAL;

2.2.5. Inserir nas previsões orçamentárias municipais recursos destinados ao cumprimento do Acordo de Cooperação a ser firmado com a JUSTIÇA FEDERAL;

2.2.6. Conceder, à JUSTIÇA FEDERAL, isenção tributária quanto ao pagamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana (IPTU) nos imóveis onde aquele órgão esteja instalado, podendo a referida isenção alcançar as taxas de incêndio, de lixo e outras porventura existentes ou que venham a ser criadas de forma a incidir sobre o imóvel locado;

2.2.7. Facilitar o recolhimento do ISSQN de prestadoras de serviços à JUSTIÇA FEDERAL, quando tal encargo for atribuído a este órgãos, ou ainda simplificar os trabalhos realizados pela JUSTIÇA FEDERAL na arrecadação do referido imposto;

3. As ações conjuntas executadas em decorrência do ajuste serão devidamente registradas em processo;

3. Terceira Fase – Definição das Ações Conjuntas

3.1. Caberá aos partícipes:

3.1.1. identificar as ações necessárias à manutenção e à melhoria dos serviços prestados à sociedade;

3.1.2. formalizar a proposta da ação a ser implementada, estabelecendo a forma de execução, os procedimentos operacionais e os respectivos prazos e, quando necessário, elaborando o projeto básico;

3.1.3. submeter a proposta formalizada à aprovação das autoridades competentes;

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

1. Não se aplica à espécie, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos materiais nem financeiros entre os partícipes.

VII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início da execução será a partir da data da assinatura e o fim será na data de encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, ou seja, após 60 (sessenta) meses da data da assinatura do termo.

VIII - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Os representantes dos partícipes, que assinam o Acordo de Cooperação, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o §1º do artigo 116 da Lei Federal n. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Walner Clayton Rodrigues, Usuário Externo**, em 16/11/2016, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Caurel Afonso Pereira, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 17/11/2016, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/12/2016, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2299380** e o código CRC **DF181E90**.